

ATA REGISTRO DE PREÇOS n°02/2025

PROCESSO n.º 02/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 02/2025

Aos dez dias de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL CNPJ 00.883.377/0001-36 neste ato representado pelo Presidente Sr. Luis Augusto Bittencourt de Oliveira, CPF 486.349.560-91, doravante denominado CÂMARA, e de outro **Abastecedora de Combustíveis Pillon LTDA**, CNPJ 92.559.018/0006-84, representada pelo Sr João Paulo Pereira Pillon, CPF 024.588.000-33, RG 9112329017, com sede na Av. Cel. Galvão, nº60, Lavras do Sul-RS; **M. Garra Figueiredo LTDA**, CNPJ 24.281.232/0002-04, representada pelo Sr Mateus Garra Figueiredo, CPF 006.514.890-83, RG 9084096636, com sede na Av. Nove de Maio, nº11, Lavras do Sul e **Auto Peças Leal LTDA**, CNPJ 24.793.635/0002-32, representada pelo Sr. Jose Vicente Vieira Leal, CPF 487.833.900-49, RG 1039610868, com sede na Rua Odorico Antonio Soares, 32, deminonados FORNECEDORES firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente a Dispensa de Licitação n° 02/2025 **Sistema de Registro de Preços para Eventuais e Futuras** Aquisições de combustível, óleos lubrificantes e filtro de óleo para o veículo da Câmara de Vereadores com formação de sistema de registro de preços, **folha 52**, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o **Sistema de Registro de Preços para Eventuais e Futuras** aquisições de combustível, óleos lubrificantes e filtro de óleo para o veículo da Câmara de Vereadores com formação de sistema de registro de preços conforme descrição (vide Termo de Referência), constantes do **Processo n°02/2025, Dispensa de Licitação n°02/2025, dos itens abaixo elencados:**

A empresa **Abastecedora de Combustíveis Pillon LTDA**, CNPJ 92.559.018/0006-84:

Item 01, **Gasolina Aditivada**, 3.000 (três mil) litros, valor unitário registrado: R\$6.69, valor total do item: R\$ 20.070,00.

A empresa **M. Garra Figueiredo LTDA**, CNPJ 24.281.232/0002-04:

Item 02, **Óleo para motor a gasolina 5W30 sintético 1º linha**, não reciclado, 100 (cem) litros, valor unitário registrado: R\$33,00, valor total do item: 3.300,00;

A empresa **Auto Peças Leal LTDA**, CNPJ 24.793.635/0002-32:

Item 03, **Filtro de óleo LE119**, 20 (vinte) unidades, valor unitário registrado: R\$29,00, valor total do item: R\$580,00.

VALOR TOTAL R\$23.950,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

O órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme a Resolução de Mesa nº02/2024.

O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art. 124, da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM O FORNECEDOR

O fornecedor que oferecer a menor proposta e apresentar a habilitação mínima será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irremovíveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Termo de Referência.

Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no

caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este documento, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e a proposta da empresa.

A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul–RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da dispensa de licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul, 10 de fevereiro de 2025.

Luis Augusto Bittencourt de Oliveira
Presidente

Abastecedora de Combustíveis Pillon LTDA
Contratada

M. Garra Figueiredo LTDA
Contratada

Auto Peças Leal LTDA
Contratada